

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

LEI Nº 3.456, DE 08 DE MAIO DE 2015

"Dispõe sobre credito adicional suplementar no valor de R\$ 4.000,00 e dá outras providências".

JUVENIL CIRELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, na Secretaria de Finanças, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) destinados ao reforço das seguintes dotações do orçamento vigente, codificadas sob números:

12 SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO ETURISMO

12.03 TURISMO - CONVÊNIOS

12.03 3.00.00.00

Despesas Correntes

12.03 33.00.00.00

Outras Despesas Correntes

12.03 339093.23.695.0306.1.085.02.100057 Indenizações e restituiçõs - exercício anterior

RS

4.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar disposto no artigo anterior serão àqueles decorrentes do excesso de arrecadação apurado para o exercício de 2015.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo Aos 08 de Maio de 2015 / 316° da Fundação

> JUVENIL CIRELLI Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.

Paulo Henrique de Campos Soranz

Secretário de Governo

Publicado em 09/05/2015

